

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2008**  
**(Do Sr. RENATO AMARY)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – os integrantes das guardas municipais, qualquer que seja a quantidade de habitantes do Município. (NR)”

Art. 2º Revogue-se o inciso IV do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º O § 1º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As pessoas previstas nos incisos I a V deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei. (NR)”

Art. 4º Revogue-se o § 6º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A permissão de se armar a guarda municipal de uma cidade segundo o número de seus habitantes não é um critério que possa ser considerado constitucional, já que esse parâmetro, aleatoriamente estabelecido, é discriminatório e atenta diretamente contra o princípio da isonomia; o qual garante tratamento igualitário para situações iguais e que deve ser assegurado a todo e qualquer ente federativo da União que também preencha as exigências da Lei, inclusive quando se trata de armar uma guarda municipal, seja qual for o seu número de habitantes.

Há que levar em conta que os pequenos Municípios sofrem com o aumento generalizado da criminalidade e, principalmente, das organizações criminosas, necessitando tanto quanto, ou até mais, que suas guardas municipais portem armas.

A proposição que ora apresentamos vai exatamente nesse sentido, alterando o Estatuto do Desarmamento de modo a propiciar que todos os Municípios do País possam ter as suas guardas municipais portando armas. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado **RENATO AMARY**